

LEI Nº 2.862/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.260/2009 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal do Aleitamento Materno”, no Município de São Lourenço da Mata – PE.

Art. 2º. A campanha será comemorada anualmente na primeira semana do mês de Agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º. A “Semana Municipal do Aleitamento Materno” será divulgada em todas as atividades municipais relacionadas à saúde da mulher, entre outras.

Art. 4º. A semana deverá conter os seguintes objetivos:

I. Incentivar a prática de amamentação exclusiva até 06 meses e continuada após 02 anos ou mais;

II. Estimular o interesse da sociedade na promoção, prática e apoio ao aleitamento materno e a mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

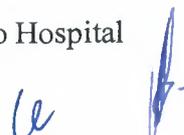
III. Disseminar informações sobre benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV. Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

V. Divulgar a importância da doação do leite materno;

VI. Estimular a doação voluntária de leite materno.

Art. 5º. Fica instituída, a SALA DE DOAÇÃO, que deverá ser implementada no Hospital e Maternidade Petronila Campos.





**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Art. 6º. A Sala de Doação de Leite Materno terá como finalidade:

I- Oferecer um local adequado e próximo a residência das doadoras para que o leite possa ser coletado;

II- Coletar o leite materno excedente de mães que voluntariamente se apresentam para doá-lo;

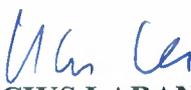
III- Encaminhar o leite recolhido, gratuitamente, aos bancos de leite estaduais onde será feita análise e a distribuição às que não possuam em quantidade necessária ao aleitamento;

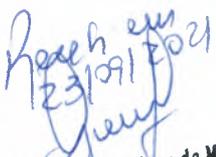
IV- Aproximar e propiciar este serviço às camadas populares de baixa renda;

V- Cadastrar e manter atualizado um serviço periódico de acompanhamento médico às gestantes e doadoras que se integrem ao Programa de Aleitamento Materno.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei Municipal Nº 2.260/2009.

São Lourenço da Mata, 22 de Setembro de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-



Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE


Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município